



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 191 DE 31 DE OUTUBRO DE 1958

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

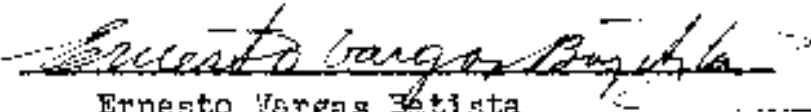
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Município de Amambai, como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A contribuição anual do Município para IBAM é fixada em R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS) pagáveis de uma só vez.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 1958


Ernesto Vargas Batista
Prefeito